



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

EDITAL Nº 22/2026

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, torna público o presente Edital do Prêmio 25 anos do Cadastro Único, destinado ao reconhecimento de práticas inovadoras na gestão do Cadastro Único, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**CAPÍTULO I
DO PRÊMIO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O “Prêmio 25 anos do Cadastro Único”, doravante chamado de Prêmio, é uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS, executada pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único — SAGICAD.

Art. 2º O Prêmio tem como objetivos:

I – identificar e divulgar práticas inovadoras na gestão do Cadastro Único, implementadas nos níveis municipal, estadual e distrital;

II – sistematizar as informações a respeito de práticas inovadoras de gestão do Cadastro Único;

III – estimular a rede de gestores estaduais, municipais e distrital com vistas à melhoria dos processos de implementação e gestão do Cadastro Único; ao uso dos dados para fins de gestão da informação, monitoramento e avaliação; e à integração do Cadastro Único com diferentes políticas públicas;

IV – fomentar o uso do Plano de Apoio Técnico e Monitoramento da Gestão do Cadastro Único pelos Estados, como instrumento de planejamento e gestão do Cadastro Único e para a elaboração de planos de apoio aos municípios;

V – valorizar o trabalho dos dirigentes e das equipes municipais, estaduais e distritais por suas iniciativas inovadoras na gestão do Cadastro Único; e

VI – fortalecer o Cadastro Único como ferramenta de planejamento e identificação de famílias em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de diferentes políticas públicas.

Art. 3º A fim de realizar as atividades de seleção inerentes ao Prêmio, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome instituirá uma Comissão Interna de Avaliação, composta por cinco servidores da SAGICAD, e uma Comissão Interinstitucional de Avaliação, a qual será composta:

I – pelos Secretários do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou por representantes indicados por eles;

II – por um representante do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

III – por um representante do Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social — FONSEAS; e

IV – por um representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social —

Congemas.

§ 1º As atividades realizadas pelas Comissões de que trata o *caput* não serão remuneradas.

§ 2º A Comissão Interinstitucional de Avaliação será designada por ato próprio, em até 90 (noventa) dias corridos após a publicação deste certame, com a nomeação de seus respectivos membros e com a relação de suas atribuições, as quais estão previstas neste Edital.

§ 3º As Comissões de Avaliação atuarão de forma imparcial, observados os princípios da impessoalidade e da motivação, competindo-lhes exercer as atribuições previstas neste Edital.

§ 4º Os membros das Comissões deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar nos casos em que haja conflito de interesses.

§ 5º As atividades das Comissões serão formalizadas por meio de atas, relatórios ou fichas de avaliação, que deverão refletir, de forma clara e objetiva, os critérios adotados e as decisões proferidas no âmbito do certame.

Art. 4º Compete à Comissão Interna de Avaliação:

I – realizar a análise preliminar das inscrições quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, promovendo a habilitação ou o indeferimento das práticas inscritas;

II – analisar tecnicamente as práticas habilitadas, observados os critérios e os pesos estabelecidos neste Edital, procedendo à avaliação e à atribuição das respectivas pontuações;

III – selecionar as práticas finalistas, nos quantitativos definidos neste Edital, observada a representatividade regional como diretriz complementar;

IV – elaborar e consolidar fichas de avaliação, relatórios técnicos e demais registros necessários à formalização das decisões adotadas no âmbito de sua competência;

V – solicitar, quando necessário, informações complementares, documentação comprobatória e esclarecimentos adicionais aos responsáveis pelas práticas, nos termos do art. 13 deste Edital;

VI – analisar e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em etapas sob sua responsabilidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital;

VII – subsidiar a Comissão Interinstitucional de Avaliação com informações técnicas, relatórios e demais elementos necessários à etapa final de análise e classificação das práticas; e

VIII – analisar os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, quando referentes às etapas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Avaliação deverá atuar com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, da publicidade e da eficiência, assegurando a coerência técnica e a transparência do processo avaliativo.

Art. 5º Compete à Comissão Interinstitucional de Avaliação:

I – analisar e classificar as práticas finalistas selecionadas pela Comissão Interna de Avaliação, observados os critérios previstos neste Edital;

II – apreciar as práticas finalistas à luz da aderência às diretrizes institucionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do alinhamento com as diretrizes do Cadastro Único e da relevância institucional e social das iniciativas;

III – definir, de forma fundamentada, as práticas vencedoras do Prêmio, nos quantitativos e categorias previstos neste Edital;

IV – formalizar suas decisões finais por meio de ato próprio, relatórios ou atas, em conformidade com o cronograma estabelecido;

V – desclassificar práticas finalistas, quando identificadas inconsistências relevantes, observado o disposto neste Edital e assegurado, quando cabível, o direito à interposição de recurso;

VI – analisar e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em etapas sob sua competência;

VII – solicitar, quando necessário, informações complementares ou esclarecimentos adicionais, nos termos

do art. 13 e do art. 21 deste Edital; e

VIII – analisar os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, quando pertinentes à etapa de classificação final e definição das práticas vencedoras.

Parágrafo único. A Comissão Interinstitucional de Avaliação exercerá suas atribuições de forma colegiada, imparcial e fundamentada, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DAS CATEGORIAS

Art. 6º O Prêmio está dividido em 2 (duas) modalidades:

I – práticas Inovadoras na gestão do Cadastro Único de governos municipais e do Distrito Federal; e

II – práticas Inovadoras na gestão do Cadastro Único de governos estaduais, à luz do Plano de Apoio Técnico e Monitoramento da Gestão do Cadastro Único.

Art. 7º As práticas previstas nos incisos I e II do art. 6º poderão ser inscritas nas seguintes categorias:

I – qualificação e fortalecimento do Cadastro Único e uso do Cadastro Único para o desenvolvimento de políticas públicas: as práticas inscritas nessa categoria devem explicitar ações que tenham resultado em melhorias e inovações para a gestão do Cadastro Único. Tais melhorias podem se relacionar a diferentes aspectos, como os processos internos de trabalho; a qualificação e o fortalecimento das equipes do Cadastro Único; as ações de cadastro domiciliar; as estratégias de uso de recursos; a qualidade da coleta e dos dados cadastrais; e o conhecimento da população sobre o Cadastro Único, incluindo o entendimento sobre os seus conceitos e quanto às possibilidades de acesso às diferentes políticas públicas que ele articula. Da mesma maneira, devem explicitar diferentes estratégias utilizadas no planejamento e na implementação de políticas públicas de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que utilizam o Cadastro Único como fonte de informação e/ou para seleção de beneficiários. Serão considerados aspectos como a articulação com outros órgãos; a realização de parcerias para o uso do Cadastro Único por parte das políticas públicas, incluindo a preservação dos conceitos do Cadastro Único; a garantia do sigilo dos dados pela rede de atendimento da política pública; e o desenvolvimento de sistemas de informação e outras ferramentas para utilização dos dados do Cadastro Único para formulação e implementação de políticas públicas;

II – Cadastro Único e diversidade social: as práticas inscritas nesta categoria devem explicitar estratégias inovadoras implementadas para a identificação, a inclusão e a atualização cadastral das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos — GPTE, que são: indígenas; quilombolas; pessoas em situação de rua; ciganas; extrativistas; de pescadores artesanais; pertencentes a comunidades de terreiro; ribeirinhas; de agricultores familiares; assentadas da reforma agrária; beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário; acampadas; atingidas por empreendimentos de infraestrutura; de preso do sistema carcerário; desalojadas ou desabrigadas; e de catadores de material reciclável. Serão considerados aspectos como atendimento diferenciado; realização de ações de busca ativa, em aplicação ao disposto na Resolução CNAS/MDS nº 185, de 26 de março de 2025; inclusão de servidores pertencentes a GPTE no processo de cadastramento; e ações de esclarecimento e aproximação, de forma a estabelecer uma relação de vínculo e confiança com as pessoas, as famílias, as comunidades e as lideranças; e

III – gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação: esta categoria contempla experiências inovadoras voltadas à organização, à qualificação, à integração e à análise de dados do Cadastro Único, com vistas ao seu fortalecimento como instrumento estratégico de proteção social e de enfrentamento das desigualdades, em articulação com a Vigilância Socioassistencial. Enquadram-se nessa categoria, entre outras, as seguintes iniciativas: padronização, estruturação e integração de bases de dados relativas a famílias, territórios, demandas por serviços e situações de vulnerabilidade e risco social; desenvolvimento, produção e aplicação de indicadores e painéis de monitoramento; elaboração de diagnósticos socioterritoriais, estudos técnicos e instrumentos analíticos para subsidiar a tomada de decisão; implementação de rotinas, protocolos e fluxos para verificação, qualificação e melhoria contínua da

qualidade dos dados; utilização sistemática do Cadastro Único pela Vigilância Socioassistencial para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas; realização de estudos avaliativos sobre resultados e impactos de programas sociais usuários do Cadastro Único, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, nas realidades locais e/ou regionais. Serão consideradas especialmente relevantes as experiências que, a partir de análise qualificada e metodologicamente consistente dos dados do Cadastro Único pela Vigilância Socioassistencial, preferencialmente com uso sistemático das plataformas disponibilizadas pela SAGICAD, tais como o Observatório do Cadastro Único, o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único — IVCAD e o Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único — CECAD, resultem na proposição e na implementação de ações concretas de planejamento, (re)organização, monitoramento, avaliação ou qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais nos territórios.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS

Seção I

Das Etapas de Seleção

Art. 8º A seleção das Práticas Inovadoras será estruturada em 5 (cinco) etapas:

I – inscrição das práticas, por meio de versão *online* do formulário específico disposto no Anexo Único deste Edital;

II – análise preliminar das inscrições quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, com a posterior publicação da lista das práticas habilitadas;

III – análise, pela Comissão Interna de Avaliação, das práticas habilitadas e seleção das práticas finalistas;

IV – análise e classificação, pela Comissão Interinstitucional de Avaliação, das práticas finalistas e definição das práticas vencedoras; e

V – premiação das práticas vencedoras.

§ 1º Após a etapa de inscrição das práticas, será realizada análise preliminar pela Comissão Interna de Avaliação, ou por outra instância formalmente designada para esse fim, que procederá à verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital e à seleção das práticas habilitadas à etapa seguinte.

§ 2º Os *links* para o formulário de inscrição, para formulários complementares e para os resultados da análise preliminar e das demais etapas de avaliação realizadas pelas Comissões, bem como o resultado do certame, serão publicizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção II

Dos Prazos, dos Procedimentos e dos Requisitos para a Inscrição

Art. 9º O período de inscrições terá início na data de publicação do presente Edital e permanecerá aberto pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º As inscrições serão realizadas no período referido no *caput*, exclusivamente por meio do preenchimento de versão *online* do formulário apresentado no Anexo Único deste Edital.

§ 2º Poderão ser inscritas somente as práticas que tenham mais de 6 (seis) meses completos de execução e que não tenham sido encerradas há mais de 2 (dois) anos a contar da data de publicação deste Edital.

§ 3º No ato da inscrição, deve ser indicada a categoria, entre aquelas previstas no art. 7º, na qual a prática concorrerá.

§ 4º Poderá ser inscrita mais de uma prática por Município, Estado ou Distrito Federal, desde que em categorias diferentes.

§ 5º Cada prática só poderá ser inscrita em uma única modalidade e uma única categoria.

§ 6º As práticas já premiadas em outros prêmios e outros concursos promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome não poderão ser inscritas novamente.

§ 7º A inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento.

§ 8º Finalizado o prazo para inscrição a que se refere o *caput*, a lista de práticas concorrentes ao Prêmio que atenderem aos requisitos deste Edital será publicada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 10. O processo de seleção e premiação observará o seguinte cronograma:

I – publicação do edital, que ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a sua assinatura.

II – inscrições: iniciadas com a publicação do Edital, ficando abertas por um período de 60 (sessenta) dias corridos;

III – análise preliminar das inscrições quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital: em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do período de inscrições;

IV – publicação da lista de práticas habilitadas: em até 3 (três) dias úteis após a conclusão da análise preliminar;

V – interposição de recursos contra a lista de práticas habilitadas: em até 3 (três) dias úteis contados da publicação do respectivo resultado;

VI – julgamento dos recursos da etapa de habilitação e publicação do resultado: em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal;

VII – análise, pela Comissão Interna de Avaliação, das práticas habilitadas e seleção das práticas finalistas: em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da etapa recursal;

VIII – publicação da lista de práticas finalistas: em até 3 (três) dias úteis após a conclusão da seleção pela Comissão Interna de Avaliação;

IX – interposição de recursos contra a lista de práticas finalistas, quando cabível: em até 3 (três) dias úteis contados da publicação do respectivo resultado;

X – julgamento dos recursos relativos à seleção das práticas finalistas e publicação do resultado: em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal;

XI – designação da Comissão Interinstitucional de Avaliação por meio de Portaria Ministerial: em até 90 (noventa) dias corridos após a publicação do Edital;

XII – análise e classificação, pela Comissão Interinstitucional de Avaliação, das práticas finalistas e definição das práticas vencedoras: em até 40 (quarenta) dias corridos após a conclusão da etapa X;

XIII – cerimônia de premiação: em dezembro de 2026, em data a ser divulgada oportunamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

XIV – publicação do resultado final: em até 3 (três) dias úteis após a cerimônia de premiação.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados por decisão da SAGICAD, mediante divulgação no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 11. As práticas deverão ser inscritas diretamente pelos gestores ou pelos coordenadores municipais, distritais ou estaduais do Cadastro Único, designados conforme o Termo de Adesão previsto na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, e no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 1º Os agentes de que trata o *caput* se responsabilizarão pelas informações inseridas no formulário eletrônico, as quais poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Ao inscrever a prática, os agentes de que trata o *caput* autorizam, de forma gratuita e não exclusiva, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a utilizar, reproduzir, divulgar e publicar os materiais encaminhados no âmbito da inscrição, no todo ou em parte, para fins institucionais, educacionais, de pesquisa, transparência e disseminação de práticas inovadoras, em qualquer meio de comunicação institucional, assegurada a devida identificação da autoria.

§ 3º Caso a prática seja selecionada como vencedora, poderá ser prevista, a critério da Administração, a cessão dos direitos patrimoniais relativos aos materiais apresentados, observada a legislação aplicável.

§ 4º Fica assegurada a identificação da autoria e a integridade dos conteúdos apresentados, ressalvada a possibilidade de adaptações estritamente necessárias à sua divulgação institucional, desde que não descaracterizem o conteúdo original.

§ 5º No ato da inscrição, os gestores ou os coordenadores formalmente designados devem indicar a pessoa responsável pela prática, a qual terá a atribuição de coordenar o levantamento e o fornecimento de informações, bem como será o ponto focal na comunicação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 6º É vedada a inscrição, no Prêmio, por gestores ou coordenadores — municipais, distritais ou estaduais — bem como a indicação de responsáveis que tenham requerido registro de candidatura ou que ostentem formalmente a condição de candidatos a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2026, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 12. As inscrições de práticas implementadas conjuntamente entre a gestão municipal e a gestão estadual do Cadastro Único, bem como entre a gestão do Cadastro Único e a gestão de uma outra política pública, devem respeitar os seguintes requisitos:

I – identificar todos os entes e os órgãos envolvidos na sua implementação; e

II – identificar a pessoa responsável pela prática, conforme art. 11, § 5º.

§ 1º As práticas implementadas conjuntamente entre a gestão do Cadastro Único e a gestão de outras políticas públicas deverão ser inscritas pelos gestores ou coordenadores — municipais, distritais ou estaduais — do Cadastro Único.

§ 2º Caso a prática seja implementada conjuntamente entre a gestão municipal e a gestão estadual do Cadastro Único, cabe aos gestores decidirem se a prática será inscrita pelo gestor/coordenador municipal ou pelo gestor/coordenador estadual do Cadastro Único na respectiva modalidade, conforme previsto no art. 6º.

Art. 13. A critério da Comissão Interna de Avaliação e da Comissão Interinstitucional de Avaliação, poderão ser solicitadas informações complementares e documentação comprobatória da execução da prática durante todo o período de inscrição até a data final de classificação, conforme as estratégias previstas no art. 21.

Parágrafo único. A solicitação de informações complementares ou de documentação comprobatória indicará prazo razoável para atendimento pelo participante, findo o qual, em caso de não cumprimento injustificado, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do certame.

Seção III

Da Avaliação, da Seleção e da Definição das Práticas Vencedoras

Art. 14. Para fins de seleção e classificação das práticas, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I – replicabilidade: potencial de implementação da prática em outros Municípios e Estados e de adaptação de instrumentos e estratégias para serem aplicados em novos contextos;

II – originalidade e inovação: capacidade da prática de contribuir com soluções inovadoras para situações e problemas;

III – articulação: integração do Cadastro Único com outras políticas públicas, iniciativas implementadas em parceria com outros setores do governo ou outros entes e instituições não governamentais, de forma a atender às múltiplas demandas das famílias cadastradas;

IV – coerência com os objetivos do Cadastro Único: adequação da prática às regras do Cadastro Único;

V – participação social: capacidade da prática de promover, em sua formulação e/ou desenvolvimento, a participação da comunidade, dos conselhos de políticas e dos movimentos sociais; e

VI – efetividade: capacidade da prática de atingir os objetivos propostos e promover melhorias na gestão do Cadastro Único.

§ 1º Na categoria Cadastro Único e Diversidade, prevista no art. 7º, inciso II, terão maior relevância as práticas que levem em consideração a diversidade e a pluralidade das famílias de GPTE, suas especificidades, suas culturas e seus modos de fazer, viver e criar.

§ 2º A representatividade regional será observada como diretriz complementar na seleção das práticas finalistas e na definição das práticas vencedoras, sem prejuízo da prevalência da avaliação técnica das práticas com base nos critérios previstos no *caput*.

Art. 15. Na etapa de análise das práticas habilitadas e seleção das práticas finalistas, pela Comissão Interna de Avaliação, cada critério previsto no art. 14 será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes pesos:

I – replicabilidade: 20%;

II – originalidade e inovação: 20%;

III – efetividade: 20%;

IV – articulação: 15%;

V – participação social: 15%; e

VI – coerência com os objetivos do Cadastro Único: 10%.

§ 1º A pontuação técnica ponderada da prática corresponderá à soma das notas atribuídas a cada critério, após a aplicação dos respectivos pesos.

§ 2º No caso das práticas inscritas por Municípios, a pontuação técnica ponderada será multiplicada por fator de porte, com vistas a considerar as diferentes capacidades institucionais dos entes, observados os seguintes parâmetros:

I – pequeno Porte I: 1,15;

II – pequeno Porte II: 1,10;

III – médio Porte: 1,05;

IV – grande Porte: 1,00; e

V – metrópole: 1,00.

§ 3º Para as práticas estaduais e distritais, em regra, não haverá aplicação de fator multiplicador, atribuindo-se fator 1,00. Apenas para as práticas inscritas por Estados, a pontuação técnica ponderada poderá ser multiplicada por 1,05, caso a prática dialogue com os indicadores da Matriz do Plano de Apoio Técnico e Monitoramento da Gestão do Cadastro Único.

§ 4º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota no critério efetividade;

II – maior nota no critério originalidade e inovação; e

III – maior nota no critério replicabilidade.

Art. 16. A Comissão Interinstitucional de Avaliação procederá à análise das práticas finalistas considerando, além dos critérios elencados no art. 14, as seguintes diretrizes interpretativas:

I – a aderência às diretrizes institucionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II – o alinhamento estratégico da prática com as diretrizes do Cadastro Único; e

III – a relevância institucional e social da iniciativa, considerando sua contribuição para o aprimoramento da gestão pública e/ou para o atendimento de demandas sociais.

§ 1º A decisão final da Comissão Interinstitucional de Avaliação observará os critérios estabelecidos neste Edital e será formalizada em ato próprio, devidamente fundamentado, conforme cronograma apresentado no art. 10.

§ 2º A avaliação final, com definição das práticas vencedoras, insere-se no âmbito da competência da Comissão Interinstitucional de Avaliação, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 17. Na etapa prevista no art. 8º, inciso III, serão selecionadas pela Comissão Interna de Avaliação e consideradas finalistas:

I – até 9 (nove) práticas municipais ou distritais mais bem avaliadas, sendo até 3 (três) práticas por categoria; e

II – até 9 (nove) práticas estaduais mais bem avaliadas, sendo até 3 (três) práticas por categoria.

Art. 18. Os gestores ou os coordenadores — municipais, distritais e estaduais — receberão certificado de reconhecimento pela classificação da prática finalista no âmbito deste Prêmio, sendo o reconhecimento restrito à iniciativa inscrita, sem abranger, de forma geral, o conjunto das ações desenvolvidas pelo Município, pelo Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 19. Todas as práticas finalistas terão seu relato publicado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 20. Ao analisar e classificar as práticas finalistas, na etapa prevista no art. 8º, inciso IV, a Comissão Interinstitucional de Avaliação definirá as práticas vencedoras, que serão premiadas de acordo com o disposto na Seção I do Capítulo IV.

Art. 21. Para qualificar a análise de ambas as Comissões, poderão ser coletadas informações por meio das seguintes estratégias:

I – preenchimento de formulários complementares ao formulário de inscrição da prática;

II – envio de vídeos e de outros materiais audiovisuais elaborados pelas equipes;

III – realização de reuniões virtuais com as equipes;

IV – uso de indicadores de gestão do Cadastro Único calculados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V – buscas em sítios eletrônicos específicos e confiáveis que tragam informações complementares sobre a prática, bem como demais mídias e redes sociais;

VI – interlocução com atores locais, como os Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, que poderão fornecer informações adicionais sobre a prática; e

VII – eventualmente, visitas técnicas aos locais das práticas, realizadas por servidores designados pela SAGICAD, cujas informações colhidas subsidiarão as decisões das Comissões de Avaliação.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização, para fins eleitorais ou de promoção pessoal de agentes públicos, de informações, imagens, registros, visitas técnicas, troféus, certificados ou qualquer forma de divulgação relacionadas às práticas inscritas ou ao Prêmio de que trata este Edital.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Premiação

Art. 22. Os representantes das práticas finalistas, na forma do art. 17, serão convidados a uma cerimônia, na qual serão conferidas premiações:

I – a 3 (três) Práticas Inovadoras municipais ou distritais de gestão do Cadastro Único; e

II – a 3 (três) Práticas Inovadoras estaduais de gestão do Cadastro Único, à luz do Plano de Apoio Técnico e Monitoramento da Gestão do Cadastro Único.

§ 1º Em ambas as modalidades, será premiada uma prática por categoria, conforme o art. 7º.

§ 2º Poderão ser finalistas mais de uma prática por ente, mas apenas uma prática por ente poderá ser premiada.

§ 3º A Comissão Interna de Avaliação poderá deixar de selecionar até 3 (três) práticas por categoria, caso conclua pela inexistência de práticas com qualidade técnica suficiente para a etapa final do certame.

§ 4º A Comissão Interinstitucional de Avaliação poderá desclassificar uma prática finalista, caso encontre alguma inconsistência que justifique tal ato e caso tenha findado o prazo para análise de recurso, se houver. Neste caso, será selecionada a próxima prática mais bem avaliada na etapa anterior.

Art. 23. A premiação das práticas vencedoras será composta de:

I – cerimônia solene com os representantes das Práticas Inovadoras finalistas em local a ser definido posteriormente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

II – entrega de troféus aos gestores/coordenadores responsáveis pela inscrição da prática ou para pessoa por estes formalmente designada.

Seção II

Dos Recursos

Art. 24. Caberá recurso contra decisões proferidas no âmbito do certame que impactem a participação ou a classificação das práticas inscritas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo resultado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O recurso poderá ser interposto nas hipóteses de:

I – indeferimento da inscrição ou não inclusão da prática na lista de inscrições habilitadas;

II – desclassificação da prática, pela Comissão Interinstitucional de Avaliação, conforme previsto no art. 5, inciso V;

III – exclusão por inconsistência de informações ou descumprimento das disposições deste Edital; e

IV – classificação das práticas, quando couber sua revisão.

§ 2º Os recursos serão analisados pela instância responsável pela decisão recorrida, podendo ser submetidos à Comissão Interna de Avaliação ou à Comissão Interinstitucional de Avaliação, conforme a etapa do certame em que forem interpostos.

§ 3º Não caberá pedido de revisão das decisões proferidas no julgamento dos recursos.

§ 4º O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 25. As despesas para realização do Prêmio, incluindo as relativas à premiação, ocorrerão por conta dos recursos vinculados à Ação 6414 – Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Art. 26. Não serão cobradas taxas de inscrição de candidatos em nenhuma das modalidades do Prêmio.

Art. 27. A divulgação dos resultados e o evento de premiação ocorrerão em evento específico, que acontecerá em dezembro de 2026, data que será amplamente divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá alterar a data estipulada no *caput*, assegurada a publicidade da alteração.

Art. 28. Os comunicados oficiais relativos ao Prêmio serão divulgados por meio do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o extrato deste Edital e os resultados finais do Prêmio serão publicados no Diário Oficial da União.

§ 1º A publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União marca o início da contagem dos prazos previstos neste Edital, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º Serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no que couber, a composição das Comissões de Avaliação, a lista de inscrições habilitadas, os resultados intermediários e finais do certame, bem como os resultados do julgamento dos recursos interpostos.

Art. 29. Compete à SAGICAD a execução das atividades operacionais relacionadas à realização deste Prêmio.

Art. 30. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão submetidos à análise da Comissão Interna de Avaliação e, quando pertinentes à etapa de classificação e definição das práticas vencedoras, da Comissão Interinstitucional de Avaliação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

PRÊMIO 25 ANOS DO CADASTRO ÚNICO
ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO 1 — IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA

1. Nome da prática (texto)

2. Modalidade da prática (múltipla escolha)

I – Práticas Inovadoras na gestão do Cadastro Único – Municípios e Distrito Federal

II – Práticas Inovadoras na gestão do Cadastro Único – Estados

3. Categoria da prática (múltipla escolha)

I – Qualificação e fortalecimento do Cadastro Único e uso do Cadastro Único para o desenvolvimento de políticas públicas

II – Cadastro Único e diversidade social

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação

4. Resumo da experiência (texto)

SEÇÃO 2 — IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO

5. Nome do ente federativo responsável pela prática (texto)

6. Unidade da Federação (lista suspensa com as 27 UFs Brasileiras)

7. Porte do município (múltipla escolha)

I – Pequeno porte I

II – Pequeno porte II

III – Médio porte

IV – Grande porte

V – Metrópole

VI – Não se aplica (Estado)

8. Nome da Secretaria responsável pela prática (texto)

SEÇÃO 3 — GESTOR OU COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO

9. Nome do gestor ou do coordenador do Cadastro Único na UF (texto)

10. CPF (numérico)

11. Cargo (texto)

12. E-mail institucional (texto)

13. Telefone para contato (numérico)

SEÇÃO 4 — RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA E EQUIPE ENVOLVIDA

14. Nome do responsável pela prática (texto)

15. CPF (numérico)

16. Cargo ou função (texto)

17. Órgão ou unidade administrativa (texto)

18. E-mail do responsável (texto)

19. Telefone do responsável (texto)

20. Equipe envolvida na prática (texto)

21. Área responsável pela execução da prática (múltipla escolha e marcação)

I – Gestão do Cadastro Único

II – Vigilância Socioassistencial

III – Outra área da gestão do SUAS

IV – Unidades socioassistenciais (CRAS, CREAS etc.)

V – Outra área (especificar)

SEÇÃO 5 — STATUS DA PRÁTICA

22. Título da prática (texto)

23. Data de início da prática (data)

24. A prática ainda está em execução? (sim ou não)

25. Caso não esteja em execução, informar data de encerramento (data)

SEÇÃO 6 — CONTEXTO, PROBLEMA E PÚBLICO

26. Descreva o contexto em que a prática foi desenvolvida e o problema ou desafio enfrentado no âmbito do Cadastro Único e do SUAS como um todo (texto)

27. Qual público foi/é atendido pela prática? (texto)

SEÇÃO 7 — ABRANGÊNCIA E RECORTE TERRITORIAL

28. Indique o nível de detalhamento territorial utilizado na prática (múltipla escolha)

I – Estado

II – Município

III – Região administrativa / distrito

IV – Território de CRAS

V – Bairro / localidade

VI – Setor censitário / microterritórios

VII – Famílias ou grupos específicos

29. Explique como esse recorte territorial contribuiu para a prática (texto)

SEÇÃO 8 — DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

30. Descreva a prática implementada (texto)

31. Resultados esperados (texto)

32. Ações e etapas de implementação (texto)

33. Recursos utilizados (texto)

SEÇÃO 9 — ARTICULAÇÃO, INTERSETORIALIDADE E PARCERIAS

34. A prática ocorre(u) de forma intersetorial, com participação de outras áreas do governo?

Tipo: Múltipla escolha

- Sim
- Não

35. Se sim, quais áreas, órgãos ou instituições estão/estiveram envolvidos e qual foi o papel de cada uma? (texto)

36. A prática conta(ou) com parcerias com instituições privadas ou organizações da sociedade civil? (sim ou não)

37. Se sim, descreva as parcerias estabelecidas (texto)

SEÇÃO 10 — PARTICIPAÇÃO SOCIAL

38. A prática conta(ou) com participação da comunidade, conselhos ou movimentos sociais? (sim ou não)

39. Se sim, descreva como ocorreu essa participação. (texto)

40. Essa prática foi apresentada ao Conselho de Assistência Social? (sim ou não)

SEÇÃO 11 — USO DOS DADOS DO CADASTRO ÚNICO

41. Quais bases, plataformas ou ferramentas são/foram utilizadas? (múltipla escolha e marcação)

I – Mapa Social

II – CECAD

III – Observatório do Cadastro Único

IV – IVCAD

V – Outra ferramenta (especificar)

VI – Não há conhecimento ou não foi feito o uso dessas ferramentas

42. Descreva como os dados do Cadastro Único foram utilizados na prática. (texto)

43. Quais variáveis do Cadastro Único foram utilizadas? (múltipla escolha e marcação)

I – Renda familiar

II – Composição familiar

III – Escolaridade

IV – Raça/cor

V – Situação de trabalho

VI – Condições habitacionais

VII – Presença de crianças e adolescentes

VIII – Presença de pessoas idosas

IX – Presença de Pessoas com Deficiência

X – GPTE

XI – Outras (especificar)

XII – Não se aplica

44. Houve integração dos dados do Cadastro Único com outros sistemas? (sim ou não)

45. Se sim, quais sistemas foram integrados e como essa integração foi realizada? (texto)

SEÇÃO 12 — VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E ANÁLISE DE DADOS

46. A experiência contribui(u) para quais ações de Vigilância Socioassistencial? (múltipla escolha e marcação)

I – Monitoramento

II – Avaliação

III – Análise da cobertura de serviços

IV – Planejamento territorial

V – Busca ativa

VI – Transparência e uso para o controle social

VII – Outra (especificar)

VIII – Não se aplica

47. Descreva passo a passo o processo pelo qual os dados do Cadastro Único foram utilizados pela Vigilância Socioassistencial (texto)

SEÇÃO 13 — RESULTADOS, MONITORAMENTO E EVIDÊNCIAS

48. Quais resultados estão sendo/foram alcançados pela prática? (texto)

49. A prática gerou indicadores ou resultados mensuráveis? (texto)

50. A prática possui(u) instrumentos de monitoramento e avaliação? Quais? (texto)

51. Quais mudanças e quais impactos foram observados após a implementação da prática? (texto)

52. Quais evidências comprovam os resultados? (múltipla escolha e marcação)

I – Relatórios técnicos

II – Indicadores produzidos

III – Sistemas de monitoramento

IV – Publicações

V – Avaliações institucionais

VI – Outras (especificar)

SEÇÃO 14 — GESTÃO, INOVAÇÃO, APRENDIZADOS, SUSTENTABILIDADE E REPLICABILIDADE

53. De que forma a prática fortalece(u) a gestão do Cadastro Único ou o uso de seus dados para políticas públicas? (texto)

54. Por que esta prática pode ser considerada inovadora? (texto)

55. A experiência desenvolveu metodologias ou ferramentas próprias? (sim ou não)

56. Se sim, quais? (texto)

57. Lições aprendidas (texto)

58. A prática está institucionalizada? (múltipla escolha)

I – Está em processo de institucionalização

II – Não, é uma experiência independente organizada pela equipe técnica

III – Não, a prática não está mais em andamento.

59. Caso a prática não tenha sido institucionalizada, ela pode ser considerada sustentável? (texto)

60. A prática pode ser replicada em outros municípios ou estados? (múltipla escolha)

I – Sim, com poucas adaptações

II – Sim, mas exige adaptações/condições específicas

III – Não, é muito específica do contexto local

61. Descreva como a prática poderia ser replicada e quais seriam os requisitos mínimos para isso (texto)

SEÇÃO 15 — TEMPO E CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO

62. Quanto tempo levou para implementar a prática? (múltipla escolha)

I – Até 6 meses

II – Entre 6 e 12 meses

III – Entre 1 e 2 anos

IV – Mais de 2 anos

63. A prática demandou recursos financeiros adicionais em relação ao previsto inicialmente? (múltipla escolha)

I – Não houve custo adicional

II – Sim, baixo custo adicional

III – Sim, custo adicional moderado

IV – Sim, custo adicional elevado

64. A prática demandou equipes adicionais? (múltipla escolha)

I – Não, apenas a equipe já existente

II – Sim, houve necessidade de contratação de equipe adicional temporária

III – Sim, houve necessidade de contratação de equipe adicional permanente

SEÇÃO 16 — DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

65. *Link* para materiais complementares (texto)

66. *Upload* de arquivos (ferramenta)

SEÇÃO 17 — OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

67. Observações complementares (texto)

SEÇÃO 18 — DECLARAÇÕES

68. Declaro que: (múltipla escolha e marcação)

I – As informações prestadas são verdadeiras

II – A prática atende aos requisitos do edital

III – Autorizo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a utilizar e divulgar a prática para fins institucionais

IV – Estou ciente de que poderão ser solicitadas informações e documentos complementares

V – A participação no Prêmio não será utilizada para fins eleitorais



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 15/04/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18524130** e o código CRC **D5DAA1B6**.